

CAMARA MUNICIPAL

PRIMEIRA DAS COMISSOES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

em 20 de Junho de 1988

[Signature]
PRESIDENTE



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 07/06/88

[Signature]
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 14 de 07 de junho de 1988
Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.ª votação em

APROVADO em 2.ª votação em

APROVADO em Redação Final em

APROVADO
SALA Vinte de Janeiro
20 Junho 1988
[Signature]
SECRETARIO

OBSERVAÇÕES (foucedo reajuste aos moradores
municipais)

UNANIMIDADE
VOTAÇÃO (2) VOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07 de Junho de 1988

Ofício : nº 616/88

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Conforme entendimentos havidos entre este Executivo e essa digna Casa de Leis, tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que concede reajuste aos Servidores Municipais, solicitando os bons préstimos dessa digna Casa no sentido de apreciação em caráter de urgência, considerando o encerramento da frequência e o fechamento da folha de pagamento.

Valho-me da oportunidade para renovar -
lhes os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 07 DE junho DE 1988

= Concede reajuste aos Servidores Municipais =

=====
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

* Artigo 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, proventos, pensões e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de Junho do corrente ano.

* Artigo 2º - Fica concedido a partir de 1º de julho do corrente ano, a Unidade de Referência de Preços - "URP", estabelecida pelo Governo Federal.

* Artigo 3º - Os servidores que estejam ou que vierem a ocupar cargos no funcionalismo, sem concurso, serão classificados como "Servidores em regime Especial - "SE", sujeitando-se às mesmas disposições que regem o funcionalismo municipal concursado.

* Artigo 4º - Os servidores contratados em função de convênio, cujos valores de remuneração sejam fixados por outras / esferas administrativas não obedecem os valores de escala local.

* Artigo 5º - Classificam-se como função gratificada (FG) remunerada com os mesmos valores atuais, os seguintes cargos; de provimento em comissão : Secretário Municipal de Administração, Diretores, Chefia de Gabinete, Procurador e Consultor Jurídico, Assessores, Sub-Prefeito, Encarregado de Sub-Distritos e Regente do Coral.

* Artigo 6º - O remanejamento de funções e os



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços incorporados em qualquer repartição não ensejam acréscimos de salário ou pagamento de serviços extraordinários.

3º Artigo 7º - Nenhum servidor poderá prestar serviços, por horas extras, que ultrapassem um terço de sua remuneração.

4º Artigo 8º - Os servidores designados pelos Diretores ou pelo Gabinete para substituir em cargos de maior padrão, com desempenho de todas as funções do substituído, perceberão a diferença entre um e outro padrão, pelo período de substituição.

4º Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei, oneram as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

5º Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____
de 1988.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

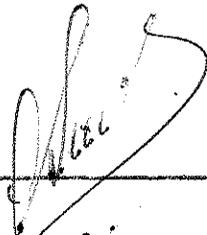
Ofício nº

Objeto:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/88
do Projeto de Lei nº 14/88

SUPRIMA-SE DO Projeto de Lei nº 14/88, os seguintes artigos: 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.-

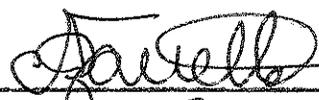
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Junho de 1.988.-













REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/88
(Concede reajuste aos Servidores Municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, proventos, pensões e salários / dos servidores municipais, a partir de 1º de junho do corrente ano.-

Artigo 2º - Fica concedido a partir de 1º de julho do corrente ano, a Unidade de Referência de Preços -"URP", estabelecida pelo Governo Federal.-

Artigo 3º - Nenhum servidor poderá prestar, / serviços, por horas extras, que ultrapassem um terço de sua remuneração.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, oneram as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho .-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de junho de 1988.-


LUIZ ANTONIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela aprovação conforme emenda Supress, Va Amexa, e onde se lê no Art. 1º (Sentido), Leia-se Funcionário Municipal.
Sala das Sessões 20/06/88

Sou Relo. a *Adriano* *Provação*
20/06/88

Antônio Roberto
Pela Aprovação
Giace

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela aprovação *Por Financeiro de Lilia*
PELA APROVAÇÃO *Spauette*
COM A EMENDA
Pela aprovação com a emenda
Admartins